

Londrina, 08 de Julho de 2020.

VENCIMENTOS DO ISS

1º GRUPO – ISSQN HOMOLOGADO:

O Decreto Municipal nº 413, de 30 de março de 2020, em seu artigo 2º, **prorrogou tanto o prazo para escrituração** (entrega da obrigação) **como o de recolhimento** (geração e pagamento da guia), das competências março a maio/2020.

Já o Decreto Municipal nº 768, de 30 de junho de 2020, prorrogou prazos das competências junho a agosto/2020.

Os prazos vigentes são:

Período de apuração	Vencimento prorrogado
março-20	27/04/2020
abril-20	25/05/2020
maio-20	25/06/2020
junho-20	27/07/2020
julho-20	25/08/2020
agosto-20	25/09/2020

Observações:

- ✓ Acesse o Decreto 413/2020 em:
<https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4031-Assinado-Pdf.pdf>
- ✓ O decreto 768/2020 foi assinado em 07/07/2020 e encaminhado para publicação. Tão logo seja publicado, será disponibilizado nessa página.

2º GRUPO: OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL (apenas o recolhimento via PGDAS):

A **Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020**, do Comitê Gestor do Simples Nacional, prorrogou o recolhimento do ISS no âmbito dos optantes pelo regime Simplificado (recolhimento por DAS), em seu artigo 1º, inciso II:

Período de Apuração (PA)	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado	
03/2020	20/4/2020	Tributos Federais	20/10/2020
		ICMS/ISS	20/7/2020
04/2020	20/5/2020	Tributos Federais	20/11/2020
		ICMS/ISS	20/8/2020
05/2020	22/6/2020	Tributos Federais	21/12/2020
		ICMS/ISS	21/9/2020

Observações:

- ✓ Acesse a íntegra da Resolução em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-154-de-3-de-abril-de-2020-251138833>

- ✓ Apenas os recolhimentos foram prorrogados, **as datas de entrega das declarações no PGDAS continuam com seus prazos originais mantidos.**
- ✓ As prorrogações de prazo acima não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas (artigo 1º, parágrafo único da Resolução CGSN nº 154/2020)
- ✓ Essas prorrogações de recolhimento acima se referem ao **ISS a ser pago via PGDAS**, portanto, **não se aplicam**:
 - a) ao ISS retido na fonte** por tomadores de serviços em relação a serviços prestados por optantes do Simples Nacional. Nesse caso, o recolhimento, que cabe ao tomador e é realizado por guia do Município (via escrituração da DMS), seguirá as regras do 2º Grupo, informadas a seguir.
 - b) ao ISS próprio de empresas que, embora sejam optantes do Simples Nacional, tenham superado o sublimite** e estejam ou venham iniciar a apurar o imposto municipal com alíquota fixada na legislação local e a recolher por guia do Município (gerada via DMS). Nessa situação, serão aplicadas a regras do 2º Grupo, informadas a seguir.
 - c) ao ISS Fixo Mensal** recolhido por escritórios de Contabilidade, quando optantes do SN e que recolham o ISS via legislação e guia do Município.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA - PML